CONTRATO Nº 81/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À EMPRESA **MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida Rua Tavares de Araújo S/N, Centro, Santana do Mandaú/AL inscrita no CNPJ sob o nº. 27.329.793/0001-43, neste ato representado por **KARLLA GRAZIELLE BERNARDO TORRES**, portador da RG nº. 8635974 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 096.904.464-01, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311154.pdf
assinado por: idUser 61

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social, outrossim, para a Secretaria de Administração deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R$ 794.655,26** (setecentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e

FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade das Secretarias Solicitantes, a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto licitado deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o pedido de solicitação enviado através das Secretarias Solicitantes.

CLÁUSULA NONA - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo da Clausula oitava para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n,** nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2024:

PMJ

02	**Poder Executivo**
02.07	**Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.**
02.07.00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
12 306 1207 2038	**Manutenção de Merenda Escolar**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311154.pdf
assinado por: idUser 61

3.3.90.30	Material de Consumo
12 306 1207 2121	**Manutenção de Merenda Escolar – Recurso Próprio.**
3.3.90.30	Material de Consumo
12 361 1211 2042	**Manutenção do Programa Salário Educação**
3.3.90.30	Material de Consumo
02	**Poder Executivo**
02.03	Secretaria de Administração
02.03.01	Gestão Administrativa da Secretaria.
04 122 0401 2009	Gestão Administrativa da Secretaria
3.3.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta de preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311154.pdf
assinado por: idUser 61

g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.

c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;

d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311154.pdf
assinado por: idUser 61

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório PMJ nº 29/2023, Pregão Eletrônico PMJ nº 15/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito - Contratante

MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Empresa Contratada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202403111154.pdf
assinado por: idUser 61

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	INF. UNID	TOTAL	FUND. UNID	TOTAL	EJA UNID.	TOTAL	SEC. UNID	TOTAL	QUANT. EDUC.	TOTAL	QUANT. ADM	TOTAL	QUANT. AGRIC	TOTAL	QTDE TOTAL	VL UNIT.	VL TOTAL
1	**Achocolatado –** (chocolate em pó instantâneo tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e extrato de malte, enriquecido com vitaminas, contendo em porção de 25g: 100kcal, 25g de Carboidratos, 0,7g de Proteína, 0,4g de Gorduras Totais, 0,2 de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans e Fibra Alimentar, 21mg de Sódio, 90mcg de Vitamina A, 0,75 mcg de Vitamina D3, 6,75 mg de Vitamina C, 0,18mg de Vitamina B1, 0,20mg de Vitamina B2, 0,20mg de de Vitamina B6, 2,40mg de Vitamina PP), embalagem com c/ 400g, fardo com 24 unid. Com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses.	Fardo	200	20.690,00	850	87.932,50	60	6.207,00		-	**1110**	114.829,50	**0**	-	**0**	-	**1110**	103,45	114.829,50
11	**Biscoito doce -** Apresentação redonda, tipo Maria, sem recheio, Feita de farinha de trigo, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas, contendo em porção de 30g: 131Kcal, 22g de Carboidratos, 2,0 de Proteínas, 3,9g de Gorduras Totais, 1,8g de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans, 1,0g de Fibra Alimentar, 72mg de sódio, 1,18mg de Vitamina B1, 0,20mg de Vitamina B2, 0,20mg de Vitamina B6, 2,4mg de Vitamina PP. 0% de gorduras trans., etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses, constantes na embalagem Caixa. c/ 20 pct.	CX	350	22.018,50	1200	75.492,00	100	6.291,00	30	1.887,30	**1680**	105.688,80	**100**	6.291,00	**15**	943,65	**1795**	62,91	112.923,45

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311154.pdf
assinado por: idUser 61

13	**BISCOITO SALGADO** – Tipo Cream Craker, apresentação quadrada, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Deve conter em porção de 30g: 135Kcal, 20g de Carboidratos, 2,6g de Proteína, 4,8 de Gorduras Totais, 1,7g de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans, 0,6g de Fibra Alimentar, 8mg de Cálcio, 1,4mg Ferro e 170mg de sódio. Embalagem: devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g, cx com 20 unid. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	CX	350	22.218,00	1200	76.176,00	100	6.348,00	30	1.904,40	**1680**	106.646,40	**100**	6.348,00	**15**	952,20	**1795**	63,48	113.946,60
26	**Colorífico –** matéria prima urucum de boa qualidade, aspecto físico em pó, cor, cheiro e sabor próprio, aplicação culinária em geral, contendo em porção de 5g: 16Kcal, 3,5g de Carboidratos, 0,0 de Gorduras e Proteínas, 0,6g de Fibra Alimentar e 176mg de Sódio. Embalagem primária de 100g em plástico transparente, intacta, em perfeito estado de conservação, apresentando informações nutricionais, identificação do fabricante, prazo de validade, peso líquido e selo do Ministério da Saúde na embalagem. Validade mínima de 06 meses, fardo c/ 10 pct.	Fardo	190	1.491,50	230	1.805,50	77	604,45		-	**497**	3.901,45	**0**	-	**0**	-	**497**	7,85	3.901,45
28	**EXTRATO DE TOMATE** – obtido da polpa de tomate por processo tecnológico com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais, preparado com frutos maduros selecionados, contendo 340G, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. com aspecto de massa homogeneizada, isento de sujidades e fermentações, cor, cheiro e sabor característico.	CX	60	2.722,20	80	3.629,60	33	1.497,21		-	**173**	7.849,01	**0**	-	**0**	-	**173**	45,37	7.849,01

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311154.pdf
assinado por: idUser 61

38	**Leite de coco –** contendo em porção de 15 ml: 12,8Kcal, 1,2g de Gorduras Totais, 1,1g de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans e Colesterol. Composição de leite de coco, água, conservantes, acidulantes e espessantes. Garrafa de 500ml. cx. c/ 12 unid. com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de um ano, constantes na embalagem, que devem apresentar-se em perfeitas condições.	Cx.	440	15.677,20	1700	60.571,00	110	3.919,30		-	**2250**	80.167,50	**0**	-	**0**	-	**2250**	35,63	80.167,50
47	**Massa de milho, TIPO FLOCÃO** - pré-cozida, embalagem de 500g, fardo c/20 unidades. Deve conter em porção de 50g: 38g de Carboidratos, 4,0g de Proteínas, 0,5g de Gorduras Totais, 0,0g de Gorduras Saturadas e de Gorduras Trans, 2,0g de Fibra Alimentar e valor energético de 170 Kcal, com identificação do fabricante, peso líquido, e prazo de validade de no mínimo de 06 meses, registro no Ministério competente, especificados na embalagem.	Fardo	400	9.652,00	1400	33.782,00	120	2.895,60		-	**1920**	46.329,60	**0**	-	**0**	-	**1920**	24,13	46.329,60
50	**Milho Tipo Mungunzá** – grãos selecionados, rico em nutrientes, amarelo, com cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, tipo 1, contendo em porção de 45g: 160 Kcal, 36g de Carboidrato, 3g de Proteína, 0,0g de Gorduras e Colesterol e 1,0g de Fibra alimentar. Embalagem plástica de 500g, fardo c/ 30 unidades. Prazo de validade de, no mínimo, 03 meses (constante na embalagem) a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade	Fardo	200	10.964,00	2150	117.863,00	70	3.837,40		-	**2420**	132.664,40	**0**	-	**0**	-	**2420**	54,82	132.664,40
60	**Sal refinado iodado** - para consumo doméstico, embalagem contendo 01 kg. Deve conter em porção de 01g: 390mg de Sódio e 25µg de Iodo, 0,0g de Glúten, com identificação do produto, marca do fabricante, com data de validade de no mínimo 12 meses especificados na embalagem. O produto deve apresentar-se em pacotes de 01 kg e registro no Ministério de Saúde com informações nutricionais no rótulo.	Fardo	180	4.795,20	2070	55.144,80	60	1.598,40		-	**2310**	61.538,40	**0**	-	**0**	-	**2310**	26,64	61.538,40

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311154.pdf
assinado por: idUser 61

65	**Xerém de milho –** contendo em porção de 50g: 158Kcal, 37g de Carboidratos, 3,4g de Proteínas, 0,0g de Gorduras, 2,3g de Fibra Alimentar. Embalagem plástica resistente e inviolada, transparente, atóxico, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, pct. c/ 500g. fardo c/ 30 unid. Obedecendo a legislação vigente.	Fardo	190	9.722,30	2100	107.457,00	65	3.326,05		-	**2355**	120.505,35	**0**	-	**0**	-	**2355**	51,17	120.505,35
TOTAL GERAL			**119.950,90**		**619.853,40**		**36.524,41**		**3.791,70**		**780.120,41**		**12.639,00**		**1.895,85**			**794.655,26**	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311154.pdf
assinado por: idUser 61